TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL
RTD/PJ

LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DE JOÃO PESSOA
- LACIPED -

ESTATUTO

Janeiro 2021
João Pessoa - PB

CAPÍTULO I

Da Origem, histórico e denominações

Art. 1º - Fica instituída a **LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DE JOÃO PESSOA– LACIPED - JP**, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, que reger-se-á pelo presente estatuto:

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de João Pessoa, denominada também pela sigla LACIPED - JP, com sede situada na Rodovia BR-230, km 22, s/n - Água Fria, CEP: 58053-000, João Pessoa, Paraíba, é uma entidade apartidária e sem fins lucrativos, com duração ilimitada. É vinculada ao Curso de Graduação em Medicina do Centro Universitário de João Pessoa. Apresenta caráter não religioso, apolítico, multidisciplinar, possuindo autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Foi fundada no dia 20 de novembro de 2020 pelos seguintes membros: Bruna Leite Lourenço - 052.770.144-03, Camila de Araújo Toscano - 105.246.934-55, Clara Nóbrega - 048.331.704-77, Lucas Vinicius Rafael Figueiredo – 708.693.014-89, Magna Cristina Marques de Medeiros - 108.882.034-46, Orhana Maria Campelo Martins - 070.943.054-00, Rayanne Alessandra da Silva Barreto – 075.974.204-98, Sarah Cavalcanti de Andrade - 057.740.874-76, Tâmara Galdino Braga – 085.957.724-44 e Mayanna Meneses Xavier de Melo – 087.110.774-09 e tendo como coordenador e orientador Dr. Daniel de Albuquerque Rangel Moreira – 029.635.394-39.

CAPÍTULO II

Dos objetivos e finalidades

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de João Pessoa tem como objetivo geral contribuir na formação do profissional da saúde durante o curso de graduação, aperfeiçoando suas habilidades e suas atitudes, buscando uma formação científica, humanística e ética, independentemente se o mesmo estará vinculado direta ou indiretamente à especialidade proposta, abrangendo o aprendizado adquirido para a promoção da saúde, a gerar várias atuações nos níveis de prevenção e tratamento, colaborando para uma dinamização do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º - Objetivos específicos:

I. Promover aos discentes do curso da área de saúde da região de João Pessoa, interessados em aprofundar seus conhecimentos nas áreas de cirurgia e pediatria, o aperfeiçoamento de suas habilidades técnicas assistenciais, contribuindo para a garantia de uma assistência de qualidade e, acima de tudo, humanizada.

II. Adquirir habilidades nas áreas de interesse da LACIPED - JP através de reuniões clínicas, cursos, oficinas e plantões em instituições de saúde;

Tâmara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

III. Prestar assistência a pacientes pediátricos durante o pré ao pós cirúrgico, sob a supervisão de membros orientadores e colaboradores, principalmente, médicos;

IV. Promover, divulgar e garantir o acesso às reuniões clínicas, cursos e às atividades de educação para a saúde em comunidades aos demais acadêmicos;

V. Desenvolver e difundir atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela LACIPED - JP para uma melhor compreensão e intervenção nas condições de saúde das comunidades em estudo;

VI. Desenvolver e divulgar as atividades científicas realizadas pela LACIPED - JP, através de simpósios, seminários, congressos e/ou publicações em revistas contribuindo para uma melhor compreensão da saúde como também para disseminação do Programa da LACIPED - JP;

VII. Fomentar o intercâmbio científico e associativo com outras ligas acadêmicas visando à disseminação da LACIPED - JP e da cirurgia pediátrica;

VIII. Fomentar a realização de parcerias com instituições de saúde vinculadas ou não à UNIPE visando à crescente autonomia profissional e intelectual dos discentes.

Art. 5º - São finalidades da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de João Pessoa

I. Promover o conhecimento teórico e prático na área de cirurgia pediátrica, bem como de outras especialidades correlatas, em especial na área de Cirurgia e Pediatria, por meio do ensino, práticas e produção científica.

CAPÍTULO III

Da organização

Art. 6º - A Liga Acadêmica dispõe de estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus membros direitos e deveres, de acordo com o presente estatuto.

Art. 7º - A LACIPED - JP é regida pela Assembleia Geral e pela Comissão Diretora.

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo, composto por todos os membros efetivos, sendo válida com quórum mínimo de dois terços do número total de membros efetivos em primeira convocação, e metade do número total de membros efetivos em segunda convocação a ser realizada 30 minutos após o horário da primeira convocação. Esse órgão tem como função:

I. Eleger a comissão diretora;

II. Elaborar, modificar e aprovar reformas no presente Estatuto;

III. Resolver sobre a extinção dessa entidade.

Art. 9º - A Comissão Diretora é composta pela Diretoria composta conforme **Art. 13º** e pelo orientador. Esse órgão tem como função:

I. Gerir o processo seletivo de membros efetivos;

II. Analisar e julgar faltas e possíveis penalidades estabelecidos por esse Estatuto;

III. Análise de casos omissos a este Estatuto.

Camila Tiaiuara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 10º Cronograma da LACIPED - JP:

Parágrafo único. O cronograma da LACIPED - JP será estabelecido pela sua Diretoria que se desenvolverá através de atividades que incluem: prevenção cirúrgica, preparação cirúrgica, discussão de casos clínicos, realização de oficinas/aulas, realização de estágios, entre outros.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Art. 11º - Os membros da Liga Acadêmica são divididos hierarquicamente em:

I. **Membros Fundadores**: são os integrantes da Comissão Fundadora da Liga Acadêmica.

II. **Membros Efetivos**: são estudantes do Curso de Graduação em Medicina cursando do 3º ao 12º período, integrados à LACIPED - JP, bem como os membros fundadores.

III. **Membros Orientadores**: profissionais médicos especialistas na área, assíduos a, no mínimo, três reuniões por semestre, que se comprometem a assistir um grupo de membros da Liga, orientando-os na elaboração de atividades.

IV. **Membros Colaboradores**: profissionais médicos especialistas na área que colaboram no funcionamento da Liga em suas atividades práticas ou teóricas e supervisionando seminários; antigos ligantes, já formados, que pela sua contribuição passada são convidados para integrar a Liga, com aprovação em Assembleia Geral.

V. **Membros Convidados**: profissionais da saúde que poderão ser convidados em momentos oportunos a integrarem a Liga Acadêmica para oferecerem contribuição científica.

Art. 12º – Podem ser membros da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de João Pessoa- PB os alunos de graduação em Medicina de instituições de ensino superior do estado da Paraíba que estejam cursando do 3° ao 12º período do curso médico.

Art. 13º - A Diretoria da LACIPED - JP será composta por 10 (dez) Membros Efetivos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretaria;
IV. Diretoria Geral;
V. Diretoria Científica;
VI. Diretoria de Marketing e Comunicação;
VII. Diretoria de Extensão;
VIII. Tesouraria.

Camila
Tâmara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

CAPÍTULO V

Das atribuições

Art. 14º - Os Orientadores têm a função de:

I. Obedecer e seguir o estatuto da LACIPED - JP;

II. Supervisionar todas as atividades e as atuações de cada área que constitui a LACIPED - JP;

III. Realizar juntamente com as Diretorias a programação semestral;

IV. Orientar a realização das reuniões clínicas, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.

V. Supervisionar, elaborar e orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LACIPED - JP.

Art. 15º - Os Colaboradores têm as funções de:

I. Obedecer e seguir o estatuto da LACIPED – JP;

II. Colaborar com as atividades da LACIPED - JP.

Art. 16º – A Presidência tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LACIPED - JP;

III. Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;

IV. Integrar as ações de toda a diretoria;

V. Convocar e conduzir reuniões, assim como fiscalizar o gerenciamento da LACIPED - JP;

VI. Confeccionar a programação semestral, juntamente com todos os membros da LACIPED - JP;

VII. Representar a LACIPED - JP em juízo ou fora dele;

VIII. Contactar Direção Médica, Administrativa e Chefia de Enfermagem dos hospitais vinculados ou não, ao Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, para autorização dos Membros Efetivos no ambiente hospitalar.

Art. 17º – A Vice-Presidência tem a função de:

I. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;

II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

Art. 18º – A Secretaria tem a função de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LACIPED - JP nas unidades hospitalares;

III. Participar da confecção do cronograma semestral e protocolos;

IV. Organizar a distribuição da programação semestral;

Camila Tiâmara

OSCAVO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL
RTD/PJ

V. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LACIPED - JP;

VI. Fiscalizar, dentro de sua competência técnica, a realização de eventos;

VII. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, organizar o quadro de componentes da LACIPED - JP e estruturar a programação semestral, juntamente com os outros diretores e orientadores;

VIII. Cuidar dos assuntos administrativos da LACIPED - JP;

IX. Lavrar e ler as atas antes dos informes das reuniões;

X. Disponibilizar através do e-mail oficial da LACIPED - JP, a ata das reuniões dentro de um prazo de 48h;

XI. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LACIPED - JP;

XII. Preservar as atas, assim como todos os relatórios.

Art. 19º - A Diretoria Geral tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados pela Liga Acadêmica, zelando sempre para que mantenham o seu caráter científico e sejam acessíveis ao maior número de membros;

III. Captar e administrar os recursos das atividades da Liga;

IV. Fazer orientações e intermédios entre os membros, de modo a garantir integração das demais diretorias;

V. Criar um livro de atas com datas, páginas numeradas e rubricadas na qual devem constar as informações relevantes de cada reunião;

VI. Compete à Direção Geral estabelecer o organograma das atividades da Liga Acadêmica;

VII. Manter e fortalecer o relacionamento com o Diretório Acadêmico (DAMCRIS) e com a Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 20º - A Diretoria Científica tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Fiscalizar a realização das aulas e grupos de estudo como também a organização de trabalhos científicos;

III. Entrar em contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LACIPED - JP;

IV. Confeccionar a programação semestral, juntamente com todos os membros da LACIPED - PB;

V. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da LACIPED – JP;

Camila
Tiãmara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

VI. Produção de relatórios referentes a todas as atividades da LACIPED - JP.

Art. 21º – O Diretor de Marketing e Comunicação tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Confeccionar a programação semestral, juntamente com todos os membros da LACIPED - JP;

III. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;

IV. Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a LACIPED - JP;

V. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LACIPED - JP;

VI. Elaborar, manter e atualizar semanalmente as redes sociais da LACIPED - JP;

VII. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da LACIPED - JP;

Art. 22º – O Tesoureiro tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Administrar recursos financeiros;

III. Buscar formas de arrecadação de fundos para que a LACIPED – JP possa exercer suas atividades com a melhor qualidade possível;

IV. Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LACIPED - JP;

V. Zelar pelo patrimônio, pelo capital da LACIPED - JP, bem como responsabilizar-se pelas transações a ele condizentes;

VI. Gerenciar as finanças e despesas, ficando obrigado a apresentar em reuniões os balanços mensais;

§1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LACIPED - JP deverá constar em documento apropriado com a assinatura da presidência ou vice-presidência;

§2º - Qualquer valor destinado à LACIPED - JP deverá ser documentado em recibo apropriado;

§3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pela Presidência ou Vice-Presidência, deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado;

§4º - As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LACIPED - JP.

VII. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do tesoureiro; este deve ressarci-la em caso de não comprovação das despesas.

Camila Tiãmara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 23º - São atribuições da Direção de Extensão:

I. Se responsabilizar pelo profissional médico que disponibilizará o estágio, participar da elaboração do calendário semestral e fazer um levantamento de faltas e presenças em cada aula;

II. A diretoria de extensão é responsável por firmar convênios com instituições e empresas locais e nacionais, ampliar a participação em editais para o desenvolvimento de projetos;

III. Potencializar e otimizar métodos de acompanhamento e avaliação das ações de extensão;

IV. Gerir os processos relativos a contratos de Estágios, registrar e facilitar a divulgação das ações da CONSEPE;

V. Aumentar a rede de contatos para fins de parcerias, difundir informações e procedimentos sobre Estágio;

VI. Gerenciar projetos em parceria com outras instituições de ensino;

VII. Organizar e executar eventos de extensão, junto com toda equipe da LACIPED - JP;

VIII. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

IX. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LACIPED - JP, obrigatoriamente, previstas no cronograma semestral, que contará com 1 (um) estágio por semana;

X. Participar da confecção do cronograma semestral e protocolos;

XI. Organizar a distribuição da programação semestral;

XII. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LACIPED - JP;

Art. 24º - Os Membros Efetivos têm as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Cumprir designações propostas pela diretoria vigente de acordo com o artigo 33 (trinta e três);

Art. 25º - Dos direitos das Diretorias:

I. Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LACIPED - JP;

II. Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto;

III. Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;

Art. 26º - Dos direitos dos Membros Efetivos da LACIPED - JP:

I. Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LACIPED - JP;

II. Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto;

III. Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;

Camila

Tiâmara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

IV. Trocar os plantões quando necessário, ficando responsáveis em entrar em contato com a Diretoria Geral que avaliará cada caso;

V. Vistoriar todos os registros e documentos da LACIPED – JP;

VI. Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da LACIPED - JP;

Art. 27º - Dos deveres da Diretoria:

I. Supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LACIPED - JP;

II. Realizar reuniões ordinárias a cada 15 (quinze) dias, em período extra-horário de aulas curriculares;

III. Convocação, com antecedência de 24h, para as reuniões extraordinárias;

IV. Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;

V. Promover uma comunicação adequada entre os membros da

VI. LACIPED - JP;

VII. Cumprir as determinações do estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato.

Art. 28º - Dos deveres dos Membros Efetivos da LACIPED – JP:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LACIPED - JP;

II. Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética Médica;

III. Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões da LACIPED - JP.

IV. Não serão computadas as faltas justificáveis;

V. Obter 100% de presença nos plantões a eles destinados;

VI. Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período de participação na LACIPED - JP;

VII. Cumprir as atividades a serem realizadas durante cada etapa do cronograma da LACIPED - JP;

CAPÍTULO VI

Das atividades

Art. 29º - Das atividades Didáticas de ensino e pesquisa:

I. As atividades teóricas consistirão de estudos na área de cirurgia pediátrica e cirurgia geral, podendo ser através de discussão de casos clínicos, palestras, encontros, simpósios, congressos, ou outras formas de eventos científicos;

II. Ministrar palestras previamente marcadas com no mínimo 1 (um) mês de antecedência;

III. Enviar o material da apresentação para e-mail da liga com, no mínimo, 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência;

IV. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30º - Dos plantões nas Unidades Hospitalares:

I. Prestar serviço assistencial, como atendimento supervisionado, acompanhamento de pacientes em unidade hospitalar, acompanhamento pré, trans e pós-operatórios, auxiliar cirurgias e realizar procedimentos de sua competência durante os plantões.

II. Para os membros menores de 18 (dezoito) anos, é obrigatório o consentimento dos pais ou responsável, preencher corretamente, assinar e reconhecer firma em cartório, o Termo de Responsabilidade, relativo a esta atividade;

III. O plantão tem duração de 4 horas, nos horários disponíveis conforme determinada em escalas;

CAPÍTULO VII

Do Código Disciplinar e das penalidades

Art. 31º - Os integrantes da LACIPED – JP devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 32º - Os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza e gravidade das faltas cometidas a serem julgadas pela Comissão Diretora e regidas por este estatuto:

I. Advertência verbal por parte do Presidente da LACIPED - JP;

II. Advertência por escrito por parte do Presidente da LACIPED - JP;

III. Suspensão por parte da diretoria da LACIPED - JP;

IV. Possibilidade de exclusão mediante falta gravíssima julgada pela Comissão Diretora da LACIPED – JP:

§1º - É considerada falta gravíssima o não comparecimento, sem a devida justificativa por escrito, e em até 14 dias corridos da falta, que será julgada pelas diretorias, a plantões atribuídos ao membro;

§2º - Membro que agir com leviandade, com o intuito de prejudicar a Liga ou qualquer de seus membros;

Art. 33º - As penalidades referidas nos itens II, III e IV serão comunicadas por escrito, pela Presidência, diretamente ao interessado;

Art. 34º - Aos participantes punidos segundo o item III deste artigo, serão vedados os direitos como membro enquanto durar a penalidade;

Art. 35º Serão consideradas faltas justificáveis aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e plantões referentes às atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pelas Diretorias da LACIPED - JP;

Tâmara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 36º - Os membros advertidos por três ocasiões serão considerados desvinculados da LACIPED - JP e não mais terão direito ao certificado de participação na mesma, sendo que tal determinação será tomada em reunião extraordinária da Comissão Diretora, comunicada ao membro punido posteriormente por escrito em documento elaborado pela secretaria da LACIPED - JP e assinado pela Presidência e Orientador;

Art. 37º - Os membros com duas suspensões ou com uma advertência e uma suspensão sofrerão as mesmas sanções citadas no art. 36.

CAPÍTULO VIII

Da Manutenção

Art. 38º- A LACIPED - JP manter-se-á através de fundos angariados por:

I. Mensalidade obrigatória, referente a 1.1% do salário mínimo vigente no Brasil, para todos os membros efetivos;

II. Atividades por ela promovidas;

III. A partir de doações, estando à mesma responsável pela administração do capital, através da Tesouraria;

IV. A partir de busca ativa de recursos materiais, financeiros e outros.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 39º. - Será do patrimônio da LACIPED - JP tudo que, em nome dela, for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 40º - No caso de extinção da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de João Pessoa, o patrimônio restante será convertido em benefício do Colegiado de Medicina da UNIPE, sendo os pormenores estudados pela Comissão Diretora da LACIPED - JP, na ocasião.

CAPÍTULO X

Da seleção dos membros

Art. 41º- Os membros orientadores e colaboradores serão considerados permanentes, desde que seja de interesse dos mesmos e da LACIPED - JP. Caso contrário, deverão disponibilizar o nome de outro profissional para substituí-lo, segundo aprovação da Comissão Diretora. Não sendo este aceito, caberá à diretoria da LACIPED - JP propor o nome do novo orientador e/ou colaborador.

Art. 42º – O ingresso de membros efetivos na Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica de João Pessoa far-se-á por prova teórica/prática e entrevista, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 dias, contendo assuntos abordados e os critérios a serem avaliados pela direção de cada processo seletivo.

Art. 43º – O número de vagas será previamente determinado pela Diretoria da Liga, de acordo com o número de membros efetivos e capacidade da Liga.

Tâmara

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Art. 44º - Os membros discentes selecionados poderão ser, consensualmente, alocados em cargos criados pelas Diretorias.

CAPÍTULO XI

Da Eleição e Posse de Nova Diretoria

Art. 45º – A nova diretoria será eleita por meio de votação simples entre os membros efetivos, em Assembleia Geral convocada com pelo menos 30 dias de antecedência do término previsto para o mandato da diretoria vigente;

Parágrafo único. Podem se candidatar aos cargos da diretoria todos os membros efetivos da LACIPED – JP.

Art. 46º - O mandato da diretoria empossada fica previsto para um ano, exceto a primeira gestão, que durará até 2 anos;

Art. 47º - A nova diretoria deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Dos certificados

Art. 48º - Orientadores e colaboradores receberão certificado anual especificando no documento sua respectiva função e a carga horária ofertada aos membros da LACIPED – JP.

Art. 49º- Terão direito ao certificado anual os membros efetivos da LACIPED - JP que:

I. Obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas reuniões, atividades teóricas e práticas da LACIPED - JP, não sendo computadas as faltas justificáveis;

II. Realizarem todos os plantões destinados ao membro nos Serviços Hospitalares e Centro Cirúrgicos vinculados ou não ao UNIPE;

Art. 50º - Os membros da LACIPED - JP que possuírem cargo de diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

§1º - O certificado adicional será entregue apenas à Diretoria.

§2º - Caso seja realizada alguma outra atividade em instituições não diretamente vinculadas ao UNIPE, o certificado será expedido pela entidade proponente.

Art. 51º - Os membros fundadores receberão certificado adicional especificando a respectiva função.

Art. 52º - Os certificados de responsabilidade da LACIPED - JP serão assinados pelo Membro Orientador e Presidente da LACIPED - JP e instituições às quais a mesma esteja vinculada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 53º - Todos os Membros deverão obter, na ocasião do seu ingresso, uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LACIPED - JP.

Tiãmara

Art. 54º - A reforma do estatuto apenas será realizada mediante votação e aprovação em Assembleia Geral, devendo ser registrada em cartório em um prazo não superior a 90 dias.

Art. 55º - Outros cargos de diretoria poderão ser criados e instituídos a critério das Diretorias em vigor. Esses devem ser oficializados em ata assinada por todos os membros da Diretoria.

Art. 56º - Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à Comissão Diretora, em reunião extraordinária.

Art.57º - Fica decidido que nenhum membro da LACIPED-JP responderá subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 58º - Fica atribuído ao Presidente o voto de minerva nos casos omissos deste estatuto.

Camila de Araújo Toscano Bruno Tâmara

MEMBROS FUNDADORES

Daniel de Albuquerque Rangel Moreira

Professor Orientador

Orhana Maria Campelo Martins

Orhana Maria Campelo Martins

Presidente

Lucas Vinicius Rafael Figueiredo

Lucas Vinicius Rafael Figueiredo

Vice-Presidente

Bruna Leite Lourenço

Bruna Leite Lourenço

Direção Geral

Clara Nóbrega

Clara Nóbrega

Direção Científica

Camila de Araújo Toscano

Camila de Araújo Toscano

Direção Científica

Sarah Cavalcanti de Andrade

Sarah Cavalcanti de Andrade

Direção de Extensão

Mayanna Meneses Xavier de Melo

Mayanna Meneses Xavier de Melo

Direção de Marketing e Comunicação

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

TOSCANO DE BRITO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

Magna Cristina Marques de Medeiros

Magna Cristina Marques de Medeiros

Secretária

Rayanne Alessandra da Silva Barreto

Rayanne Alessandra da Silva Barreto

Secretária

Tâmara Galdino Braga

Tâmara Galdino Braga

Tesouraria

Djair Nóbrega Neto

Djair Nóbrega Neto

Advogado OAB/PB26288

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Documento protocolado sob nº 797964 e registrado no
Livro A 1008 sob nº 797964 e arquivado
neste Serviço. Certifico e dou fé.
João Pessoa - PB. 26/04/2021 15:26:52
SELO DIGITAL: ALJ07052-ML60
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br
EMOL:R$ ##82,33 FARPEN:R$ ##4,21 FEPJ:R$ ##18,47 ISS:R$ ##2,02

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO SERVIÇO REGISTRAL RTD/PJ

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-004372

Reconheco por semelhança a firma de:
ORHANA MARIA CAMPELO MARTINS**********
****
Dou fé, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 26/04/2021 15:28:27
EMOL: R$10,47 FEPJ: R$2,29 FARPEN: R$0,31 ISS: R$0,52
SELO DIGITAL: ALD31505-R61C
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

VINICIUS AZEVEDO TOSCANO DE BRITO - SUBSTITUTO

TOSCANO DE BRITO
QUALIDADE ISO 9001:2015